



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

PARECER SIGA Nº PGM-PAR-2024/00069

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2024.

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, para a prorrogação para o ano de 2025, referente ao Termo de Fomento nº 011/2022.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), objetivando a garantia não apenas da promoção, mas sim do reconhecimento e da valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, a efetividade dos seus projetos, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

No Município de Bento Gonçalves, a mencionada lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.415, de 10 de março de 2017.

Na Seção VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estão previstas as seguintes determinações, para os casos de alteração da vigência do termo celebrado:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Ademais, a Cláusula Sexta do Termo de Fomento ratifica os motivos enumerados na legislação, que permitem a prorrogação do seu prazo.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por GUSTAVO BALDASSO SCHRAMM.
Documento Nº: 108182-2116 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=108182-2116>



PGMPAR202400069A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

Complementarmente, o Termo de Fomento prevê a possibilidade de revisão do plano de trabalho, para alteração de valores ou de metas, através de termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme Cláusula Sétima.

O Termo de Fomento, de acordo com a previsão também da Cláusula Sétima, da mesma forma poderá ser alterado, com exceção ao seu objeto, através de termo aditivo, até 30 dias antes do seu término.

O Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, menciona que a cláusula de vigência do termo celebrado poderá ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda cinco anos e, em alguns casos, até dez anos:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Entretanto, impera ressaltar que não há manifestação do Gestor de Parcerias, acerca da concordância com a prorrogação, bem como sobre o Plano de Trabalho.

Deste modo, verifica-se ser possível a prorrogação do prazo, desde que tenha a concordância do Gestor da Parceria, assim como deverá ser comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, retornem os autos para a Procuradoria-Geral do Município para a confecção do termo de aditamento, condicionado, ainda, a apresentação das negativas fiscais.

S.m.j., é o parecer.

- assinado eletronicamente -
Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral

